



## JUSTIFICATIVA PARA O TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO

Redenção – PA, 04 de fevereiro de 2025.

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 058/2023.

**CONTRATADA:** NORTE FRIOS LTDA.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS.

O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 010/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, Contrato 058/2023. Como objeto a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção/PA.

De um lado, encontramos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, localizada na Rua Garantã, 600 - Vila Paulista, registrada no CNPJ sob o número 19.377.962/0001-92, neste ato representado por seu Secretário Municipal, ARINOS VIEIRA DE SOUZA, que é o CONTRATANTE.

Por outro lado, temos a empresa NORTE FRIOS LTDA, situada à Rua Francisco Matarazo, nº 06 Setor Marajoara II, Município de Xinguara - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.257.492/0001-17, neste ato representado por seu Proprietário o Srº CARLOS LUIZ GOMES DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA.

Ocorre que o contrato supracitado, tem seu prazo de validade até **21/03/2025**, necessitando assim ser prorrogado até **21/03/2026**, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade dessa contratação, pois é de suma importância para que se mantenha o funcionamento das atividades, rotinas e funções, dessa Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável.

Propomos a confecção do 2º termo aditivo de prazo pelo mesmo intervalo de tempo, mantendo 100% do montante. Este conceito diz respeito a serviços indispensáveis e constantes, com preços e condições vantajosas, comprovados através de cotações anexas. A empresa contratada vem prestando serviços de alta qualidade, sem criar qualquer relação de emprego entre seus colaboradores e a Administração, proibindo qualquer relação que implique em pessoalidade ou subordinação direta.

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, possui obrigações como cuidar do planejamento geral, realizar atividades administrativas, atentar no custeamento dos procedimentos de fiscalização, promover eventos, atrações, bem como demais obrigações. Sendo de suma importância, para o desempenho das atividades



mencionadas, inclusive as de garantia da lei e da ordem, a possibilidade da alimentação essencial e adequada sempre que necessário.

Página  
2

Além da demanda diária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, há necessidade também de atendimento dos demais departamentos para consumo diário de gêneros alimentícios destinados a reuniões, encontros, conferência, datas comemorativas dentre outros. A finalidade da exigência é garantir, que os produtos serão entregues diariamente. E conforme necessidades de forma imediata em perfeitas condições sanitárias e terão o armazenamento em local adequado.

Os produtos a serem preparados e servidos devem ser recebidos os mais frescos e naturais possíveis, com consistência firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isentos de enfermidades, além de serem acondicionados em local adequado para preservar os nutrientes e características dos produtos e a segurança sanitária, evitando possível contaminação dos produtos por bactérias, os produtos como pães, devem ser entregues em no máximo 24 horas após a fabricação, os produtos industrializados devem ser mantidos em local fresco, iluminado e ventilado, além dos cuidados com a data de validade, com os produtos amassados e demais avarias.

Devem ser mantidas para a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual. Eis que a duração do contrato administrativo já é prevista antes mesmo de se confeccionar o contrato, ao passo que a prorrogação é algo que somente surge durante a execução dele, previsto na cláusula contratual. Sugerimos a confecção do 2º termo aditivo de prazo pelo mesmo intervalo de tempo, mantendo 100% do montante a contar do dia 21/03/2025, necessitando assim ser prorrogado até 21/03/2026.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosas, atestadas através de cotações anexas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### DA LEGALIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte: *“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos*



*relativos”: (...). II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

Página 3

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

A Lei nº 8.666/93 permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado a 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos.

Considerando ainda, que o At. 3º, do Decreto Municipal no 044/2023 dispõe sobre os serviços de natureza continuada que não podem ser interrompidos para não comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja a necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro, sob pena de prejuízo ou danos a Administração Pública Municipal.

"Art. 3º. Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, quais são:  
(...)"

XLIII- Serviços de fornecimento contínuo de gênero alimentício";

## DAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS:

A Prorrogação ora solicitada, se justificada pela necessidade de termos esse tipo de serviço, visto que todos os trabalhos são realizados de forma satisfatória. Além de que os funcionários responsáveis pela execução dos trabalhos prestados já estão treinados e capacitados para o mesmo.

Considerando, que o fornecimento de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, tem apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Secretaria



Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e as especificações do contrato. Levando em conta o bom desempenho da SEMMA, para a sociedade.

Página |  
4

Considerando, o caráter de continuidade e de utilidade do objeto do Contrato, elencado no rol de serviços contínuos no Decreto Municipal nº 044, de 02 de julho de 2023 deste município, em seu Art. 3º, os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município. Havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei nº 8.666/93.

Outro ponto a ser ressaltado são os transtornos e atrasos que podem ocorrer na contratação de um novo fornecedor GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, levando em conta o tempo necessário para a conclusão de todas essas etapas do mesmo, frequentemente excedendo os 90 (noventa) dias, durante esse período, recursos humanos, tempo de servidores públicos e custos financeiros são direcionados para a elaboração de editais, análise de propostas, tramitação de recursos e outros procedimentos necessários.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de Termo Aditivo de prazo por igual período, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração Pública Municipal.

Por fim, o referido serviço é prestado com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do município, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo.

E sob o aspecto do interesse desta Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória às necessidades, cabendo assim demonstrar as vantagens desta prorrogação:

- ✓ A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- ✓ A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- ✓ Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- ✓ Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, onde os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- ✓ A Lei nº 8.666/93 permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado a 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos.





## PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que o contrato será findado em 21/03/2025, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses. Desse modo, necessitamos que seja feita a prorrogação por até o dia 21/03/2026.

## DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Assim sendo, solicitamos aos departamentos envolvidos providências de praxe para a prorrogação do prazo por igual período a contar do dia 21/03/2025 a 21/03/2026, conforme proposto.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

**ARINOS VIEIRA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 013/2025- PMR